



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

DECRETO Nº. 044/2021

REGULAMENTA A FEIRA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS, DENOMINADA “FEIRA DE ANITA”.

SOLANGE BACK, Prefeita Municipal de Anitápolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 7º da Lei Municipal nº. 1028/20 de 15 de dezembro de 2020:

DECRETA

Art. 1º - A Feira Municipal destina-se à venda exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas caseiras, bolachas e doces caseiros, cereais, artesanatos, antiguidades e decoração, embutidos, derivados do leite e produtos de industrialização caseira, inclusive bebida alcoólica, desde que seja fabricação caseira e em litro, garrafa ou ainda garrafão /ou copo.

§1º - Entende-se como produtos hortifrutigranjeiros como: verduras, frutas, grãos, ovos e mel.

§2º - Entende-se como produtos derivados do leite e embutidos: queijo, manteiga, nata, requeijão, salames, linguiças e similares.

§3º - Entende-se como conservas: Doces e geléias caseiras e compotas.

§4º - Entende-se como produtos de industrialização caseira, aqueles fabricados e transformados pelo agricultor e/ou empreendedor local, como sabão em pedra, amaciantes, sabão líquido, pães, bolachas, biscoitos, farinhas, açúcares, etc.

§5º - Entende-se como artesanatos: panos de prato, tricô, crochê, esculturas, sabonetes, velas, bijuterias, artes em papel, metal, madeira, etc. Parágrafo 6º - Entende-se como antiguidades e decoração: discos, livros, quadros, plantas ornamentais, flores, pintinhos, etc.

§7º - Entendem-se ainda como outros produtos permitidos: chás, mudas de árvores, mudas de flores, mudas de hortaliças, temperos, sementes diversas, etc.

§8º - Em relação às carnes, será expressamente proibida a venda sem processamento.

Art. 2º - O objetivo da Feira Municipal de Anitápolis é a melhoria da renda da agricultura e agroindústria familiar do município, por meio da comercialização direta dos seus produtos ao consumidor, promovendo e fortalecendo a diversificação e a agregação de valor dos produtos locais, além de fornecer alimentos mais saudáveis à população.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Parágrafo Único: Diante do objetivo de valorização da agricultura e agroindústria familiar, fica estritamente proibida a comercialização de produtos por empreendedores que já possuam estabelecimento fixo.

Art. 3º - A Feira Municipal de Anitápolis ocorrerá na praça municipal, na área coberta, salvo parecer contrário da comissão organizadora.

Parágrafo Único - A Feira Municipal de Anitápolis funcionará todos os sábados, com início às 9:00 horas e fechamento às 13:00 horas, desde que não interfira em eventos já consolidados no calendário municipal. Caso haja interesse e necessidade por parte de Feirantes e população, a feira poderá funcionar a cada 15 (quinze) dias e em diferentes horários, mediante requerimento da comissão organizadora.

Art. 4º - A comissão organizadora será composta por:

- I – Um representante da Secretaria de Administração;
- II - Um representante da Secretaria de Agricultura;
- III - Um representante da Epagri;
- IV – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - Dois Representantes dos Feirantes.

Art. 5º - A Feira Municipal de Anitápolis será orientada e organizada pela comissão organizadora, que terá como atribuições:

- a) Autorizar, fiscalizar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento e remanejar a feira livre, total ou parcialmente, tendo em vista o atendimento ao interesse público e o respeito às exigências legais pertinentes;
- b) realizar a inscrição dos feirantes e estabelecer, os critérios norteadores da escolha dos feirantes a serem licenciados, requerendo a realização de chamamento público caso o número de candidatos interessados supere a capacidade dos boxes disponíveis;
- c) Coordenação geral da Feira.

Art 6º - São atribuições dos feirantes:

- a) Controle da exposição dos produtos e disposição dos feirantes, respeitando o Artigo 8º deste decreto;
- b) Controle do cumprimento do horário, estipulado no Artigo 3º;
- c) Preservação do avental, toalha de mesa e qualquer outro produto fornecido pela Administração, que fiquem sob sua guarda;
- d) Orientação e fiscalização da qualidade e do preço dos produtos;
- e) Controle da presença/falta dos Feirantes à Feira, devendo informar a comissão.

Art. 7º - A Vigilância Sanitária fará a fiscalização dos produtos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 8º - Para realização da Feira Municipal de Anitápolis, a Prefeitura Municipal disponibilizará o espaço público da Praça Roberto Beppler, inclusive com lixeiras e mesas que já são de propriedade da Prefeitura.

Art. 9º - A estrutura deverá estar montada com todos os produtos em exposição na Feira Municipal de Anitápolis até às 09:00 horas (horário do início das vendas).

Art. 10ª A montagem, desmontagem, limpeza e conservação da estrutura é de responsabilidade dos feirantes.

Art. 11º - A exposição dos produtos, bem como o agrupamento de feirantes, será feita por sorteio.

Art. 12º - São obrigações comuns à todas as pessoas que exercem atividades na Feira Municipal de Anitápolis:

Parágrafo 1º - Cumprir o presente regulamento, bem como as exigências da Vigilância Sanitária do Município.

Parágrafo 2º - Usar o máximo de respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens da Comissão Organizadora.

Parágrafo 3º - Iniciar e terminar o descarregamento e carregamento dentro dos horários previstos.

Parágrafo 4º - Indicar de forma legível os preços e/ou falar de maneira clara e precisa os preços, quanto ao preço kg ou litro de cada produto, enfim, destacar os preços de pesos e medidas.

Parágrafo 5º - Pesar as mercadorias a vista do comprador.

Parágrafo 6º - Os feirantes estarão livres para colocação do preço dos produtos.

Parágrafo 7º - Trocar qualquer mercadoria ao consumidor, e quando não for possível, fazer a restituição da importância correspondente, uma vez que a reclamação seja feita no transcorrer da mesma Feira, ou seja comprovada a procedência.

Parágrafo 8º - Não ocupar área maior do que aquela que lhe foi concedida pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 9º - Na falta de produtos próprios, os feirantes poderão comercializar produtos de outros agricultores familiares do município, e na impossibilidade, outros agricultores ou empreendimentos do município, desde que este não possua estabelecimento fixo.

Parágrafo 10º - Zelar pela conservação e manutenção da estrutura da Feira Municipal de Anitápolis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Parágrafo 11º - Cada Feirante ficará responsável pelo seu espaço, mantendo em completo estado de asseio e higiene, realizando sua limpeza e zelando por sua conservação, inclusive atentando-se às medidas preventivas do COVID-19.

Parágrafo 12º - Todo Feirante deverá trazer sua mercadoria com seus próprios meios de transporte. A Prefeitura não se responsabilizará pelas mercadorias nem pelo transporte das mesmas.

Parágrafo 13º - Cabe a cada feirante a estruturação do seu espaço (balança, expositor, caixas, embalagens, sacolas, etc).

Parágrafo 14º - Cada feirante deverá manter junto à barraca recipiente para lixo e, após o término da Feira, recolher as sobras promovendo a limpeza da área por ele ocupada, acondicionando corretamente o lixo para posteriormente ser recolhido pelo serviço público de limpeza.

Parágrafo 15º - Cada feirante tem a responsabilidade de garantir a disponibilidade de produtos durante todo o período da Feira.

Parágrafo 16º - Na desistência de um feirante, o mesmo deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a Comissão Organizadora para sua substituição.

Art. 13 - À Prefeitura de Anitápolis competirá a expedição, nos termos legais, da autorização para funcionamento da Feira, bem como, a determinação do local para a sua instalação.

Parágrafo Único - Constatado qualquer desvirtuamento do objetivo preconizado neste Regulamento, poderá a Prefeitura revogar de imediato, a autorização referida neste artigo.

Art. 14 - Não será permitida a permanência de vendedores ambulantes de produtos hortifrutigranjeiros nos arredores e nos mesmos dias da Feira Municipal de Anitápolis.

Art. 15 - Terminada a feira, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal procederá à complementação da limpeza da área recém-ocupada.

Art. 16 - A inscrição do agricultor far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos à Comissão Organizadora: Ficha de Inscrição; Documentação Pessoal e apresentação dos produtos possivelmente comercializados.

Parágrafo Único: Havendo o interesse de comercialização de novos produtos, a sua inscrição será analisada pela Comissão Organizadora.

Art. 17 - Considera-se transgressão que importa em suspensão definitiva, o Feirante que deixar de comparecer a Feira por 3 (três) vezes consecutivas, sem justificativa plausível, exceto nos casos previamente notificados à Comissão Organizadora, em que por falta de tempo hábil para produção de novos produtos, inviabilize a frequência contínua ao evento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 18 - O Comércio na Feira Municipal de Anitápolis será exercido em conformidade com o presente regulamento, sob responsabilidade da pesquisa de mercado feita pelos próprios Feirantes.

Art. 19 - O alvará para a comercialização dos produtos na Feira de Agricultores Familiares será concedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 20 - Compete à comissão organizadora distribuir os feirantes, mediante o sorteio dos boxes, cada um no espaço físico correspondente.

Parágrafo Único: Caso o feirante tenha interesse, poderá alocar extensões no seu boxe de modo a acomodar os produtos de forma adequada, desde que não interfira no espaço dos demais feirantes e com autorização prévia da comissão organizadora.

Art. 21 - O Feirante será excluído da Feira quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I - Venda de mercadoria deteriorada.
- II - Fraudes nos preços, medidas ou balanças.
- III - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros.
- IV - Ausência não informada e/ou sem justificativa.
- V - Comercialização de seus produtos nos moldes da Feira Municipal de Anitápolis, mas em dias e horários distintos dos aqui estabelecidos, sem a autorização da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a comercialização de “pontos”, Box, direitos de comercialização, bem como de quaisquer equipamentos da feira, sob pena de ação judicial contra o responsável pelo ato infracional.

Art. 22 - No caso de não cumprimento deste Regulamento, o feirante receberá uma advertência escrita e, ocorrendo novamente o mesmo evento, será excluído da Feira.

Parágrafo único. As penalidades acima mencionadas serão aplicadas pela comissão organizadora, assegurando-se ao feirante o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 23 - Os produtos deverão ser comercializados dentro dos mais perfeitos padrões de higiene.

Parágrafo Único - Por falta de higiene o feirante poderá ser suspenso da Feira.

Art. 24 - Os produtos processados de origem animal e vegetal deverão atender a legislação pertinente para poderem ser comercializados.

Parágrafo Único: Os feirantes que porventura ainda não tiverem seus produtos regularizados, deverão manifestar interesse de regularização e iniciar os procedimentos para tanto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 25 – Eventuais alterações do presente Decreto serão submetidas à comissão organizadora.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora juntamente com os Feirantes.

Art. 27 - A Comissão Organizadora terá liberdade para confeccionar o regulamento da feira, desde que este não contrarie as disposições contidas neste decreto.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 05 de agosto de 2021.

Solange Back
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 05 de agosto de 2021.

Jessica Rieg Haverot
Chefe de Gabinete